



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiência ocultas no município de Paraíba do Sul.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Paraíba do Sul normas de concessão e utilização do Cordão de Girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiência ocultas.

Art. 2º. Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual e sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 4º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os artigos. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a fabricação e disponibilização do Cordão de Girassol de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas pela Lei nº 9.894/2022.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, poderá efetuar a entrega dos cordões de girassol aos usuários mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e documentação pessoal.

Art. 7º. Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cartão de forma gratuita.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá promover um cadastro dos beneficiários do Cordão de Girassol para controle e planejamento de ações futuras, devendo estabelecer regras por ato próprio a fim de organizar a entrega dos mesmos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 08 de agosto de 2023.

Leo Corrêa
Vereador

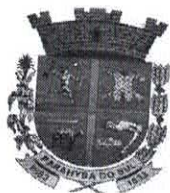
Protestado
08/08/23
Dra. Jéle

Protocolo Legislativo
2023/001145 Data: 08/08/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:

PROJETO DE LEI N°102/2023 DISPOE SOBRE
AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO
DO CORDAO DE GIRASSOL COMO SIMBOLO DE
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIEN
CIAS OCULTAS NO MUNICIPIO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

A princípio, o presente projeto de lei visa instituir o Cordão de Girassol como instrumento para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito do município de Paraíba do Sul, consoante com a Lei Estadual nº 9834, de 04 de agosto de 2022, cujo objetivo é garantir atendimentos adequados às pessoas com deficiência sem necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos. Assim, garantir conforto e reduzir situações de estresse para aqueles que por alguma deficiência oculta ao submetidos todos os dias a enfrentar aglomerações, longos períodos de espera, sons elevados, entre outros.

Por tais razões, peço aos nobres vereadores a aprovação desta tão importante medida de equidade social.